

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGedu

I. DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul constitui-se com vistas à oferta de Cursos de Mestrado e de Doutorado Profissionais, tendo como objetivo geral a formação de profissionais qualificados para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e para a produção de conhecimento e tecnologia no campo da Educação. As áreas de conhecimento desenvolvidas no Programa estão estruturadas segundo Linhas de Pesquisa.

II. DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação será coordenado por:

- a) um Conselho do Programa (CP);
- b) uma Comissão de Pós-Graduação (COMPÓS);
- c) um Coordenador;
- d) um Coordenador Adjunto.

Art. 3º - O CP será constituído por todos os docentes permanentes e pelos representantes discentes eleitos na forma da lei.

§1 - Para fins deliberativos, terão direito a voto no CP:

- a) todos os docentes membros do Conselho; e
- b) representantes discentes, eleitos por seus pares, respeitando-se a proporcionalidade de um estudante em cada cinco membros do Conselho; para efeito de cálculo dessa proporcionalidade, o número total de membros será arredondado para o múltiplo de cinco imediatamente mais próximo. A representação discente será distribuída paritariamente entre estudantes dos Cursos de Mestrado e Doutorado e, em caso de número ímpar, o desempate será dado em favor do curso que tiver maior número de estudantes.

§2 - O mandato dos representantes discentes é anual.

§3 - A vinculação dos docentes ao PPGedu e, conseqüentemente, o seu direito a voto será mantida enquanto o docente estiver desenvolvendo atividades de ensino, de pesquisa e de orientação de estudantes junto ao Programa, de acordo com o previsto no artigo 15 deste Regimento e seus parágrafos.

Art. 4º - São atribuições do Conselho do Programa:

- a) Eleger o Coordenador, o Coordenador Adjunto e a COMPÓS, dentre os professores do quadro permanente do Programa e ativos nos termos da legislação em vigor;
- b) Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGedu

- c) Realizar modificações no Regimento por iniciativa do próprio Conselho ou da Comissão de Pós-Graduação;
- d) Deliberar, por maioria simples, considerando a maioria absoluta de seus membros, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação de um terço de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- e) Julgar os recursos interpostos a decisões do Coordenador e da COMPÓS;
- f) Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de orientadores e docentes do Programa, ouvido parecer da COMPÓS.

Art. 5º - A COMPÓS será formada por docentes do quadro permanente do Programa e por um representante discente do Programa. Os membros docentes da COMPÓS serão eleitos pelo CP e os representantes discentes, por seus pares na forma da lei.

Art. 6º - A COMPÓS, com funções normativas e deliberativas, além das atribuições previstas na legislação em vigor, tem as seguintes funções:

- a) Aprovar normas e diretrizes gerais para o bom funcionamento do Programa;
- b) Assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas à vida acadêmica, científica e administrativa do Programa;
- c) Representar os professores e os estudantes segundo os respectivos níveis de atuação em Comissão de Gerência de recursos e bolsas de Programa de Fomento das agências;
- d) Nomear Comissão de Seleção para seus cursos, composta por docentes indicados pelas respectivas Linhas de Pesquisa e por estudantes;
- e) Nomear Comissão Especial ad hoc para exame de ingresso em situação de excepcionalidade, como ingresso de estrangeiro, transferência, mudança de nível, passagem direta e título diretamente por defesa de Tese;
- f) Deliberar sobre processos de ingresso de estrangeiro, transferência, mudança de nível, passagem direta e título diretamente por defesa de Tese, após apreciação de parecer específico emitido por Comissão Especial ad hoc;
- g) Aprovar o ingresso de estudante estrangeiro e por solicitação de transferência;
- h) Avaliar periodicamente o currículo em desenvolvimento no Programa, introduzindo as modificações que se fizerem necessárias para sua permanente atualização, em consonância com as diretrizes gerais do CP e da Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- i) Estabelecer periodicamente o número de vagas para ingresso no Mestrado e Doutorado em consonância com as disponibilidades dos professores;
- j) Examinar e decidir sobre critérios, requisitos e oportunidades especiais relativas à vida acadêmica dos estudantes;
- k) Atribuir ou revalidar créditos obtidos, em nível de pós-graduação, em outras instituições ou cursos, que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa;
- l) Referendar a escolha e eventual substituição de orientadores de acordo com as disponibilidades de cada professor e adequação da proposta do estudante à linha de pesquisa do professor escolhido;

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGedu

- m) Apreciar e julgar as solicitações de ingresso e licenciamento de docentes no Programa, emitindo parecer sobre o tema;
- n) Propor ao Conselho do Programa o credenciamento de docentes e orientadores;
- o) Propor ao Conselho do Programa o descredenciamento de docentes e orientadores;
- p) Receber projetos, dissertações e Teses e aprovar o seu encaminhamento aos examinadores, os quais preferentemente serão escolhidos dentre os nomes sugeridos pelo orientador, cabendo-lhe o direito de indicar e aprovar outros nomes além dos sugeridos de acordo com a especificidade do tema ou outros critérios de maior qualificação da banca;
- q) Homologar, após exame de relator, os pareceres sobre os projetos, dissertações e Teses;
- r) Homologar a versão final de Teses e Dissertações previamente revisadas e aprovadas pelo orientador, conforme as recomendações da Banca contidas nos pareceres;
- s) Propor modificações no Regimento ao Conselho do Programa;
- t) Modificar este regimento após discussão e aprovação no CP, submetendo-o aos devidos trâmites;
- u) Propor ações relacionadas ao ensino da PG.

§1 - A COMPÓS estabelecerá critérios de seleção, com a participação dos estudantes de Mestrado e Doutorado escolhidos por seus pares em votação direta.

§2 - A COMPÓS apreciará e aprovará semestralmente o elenco de seminários, práticas de pesquisa, bem como outros elementos curriculares, que serão oferecidos pelas Linhas de Pesquisa, e suas respectivas ementas e carga-horária.

§3 - A COMPÓS deverá aprovar a disciplina referente a atividades de docência orientada no ensino.

Art. 7º - O Coordenador será designado por portaria do Reitor, a partir de eleição direta feita pelo CP, conforme Art. 3º deste Regimento. A eleição será precedida por uma convocação da COMPÓS e coordenada por uma Comissão Eleitoral eleita em Conselho e constituída por um representante dos estudantes e um representante dos professores.

Parágrafo Único - O mandato do Coordenador será de dois anos, coincidindo com o dos demais membros da COMPÓS - à exceção dos representantes discentes, cujo mandato será anual, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução seqüencial.

Art. 8º - O Coordenador Adjunto deverá ser um dos membros da COMPÓS, eleito pela mesma e designado por portaria do Reitor.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador:

- a) Buscar recursos materiais e humanos para manter e ampliar o Programa de Pós-Graduação do Instituto na área da Educação, propondo planos específicos à COMPÓS e aos órgãos superiores do IFSul;
- b) Elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores do IFSul;
- c) Coordenar todos os serviços administrativos, didáticos e de pesquisa do Programa;

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGedu

- d) Coordenar Comissão de Gerência de recursos e bolsas de Programa de Fomento das Agências;
- e) Convocar e presidir as reuniões da COMPÓS;
- f) Submeter à COMPÓS os planos de ensino (de disciplinas, seminários avançados, leituras dirigidas, práticas de pesquisa, etc.), de pesquisa e de prestação de serviços a serem desenvolvidos no âmbito do Programa a cada semestre;
- g) Convocar e presidir as reuniões ordinárias do CP. O Coordenador convocará reuniões extraordinárias do CP sempre que solicitadas por qualquer um dos segmentos através de pedido escrito e assinado por, no mínimo, 20% do total dos integrantes de cada categoria - estudantes e professores do Programa;
- h) Encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento do Programa e auxílios específicos aos Cursos de Pós-Graduação;
- i) Delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora;
- j) Representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- k) Estabelecer acordos com outras Instituições, visando ao intercâmbio de professores ou pesquisadores, bem como à sustentação ou ampliação de projetos e atividades;
- l) Articular-se com a Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e a Câmara de Pesquisas Inovação e Pós-Graduação para execução de atividades pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Educação e relacionadas com o IFSul;
- m) Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação.

Art. 10 - Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em seus eventuais impedimentos.

III. DA SECRETARIA

Art. 11 - À Secretaria do Programa, órgão executor dos serviços administrativos, dirigida por um funcionário denominado Secretário, compete:

- a. manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- b. informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- b) registrar conceitos e créditos obtidos pelos estudantes para fins de certificados, atestados e diplomas;
- c) efetuar as inscrições dos candidatos e matrículas dos estudantes; distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- d) coletar informações necessárias aos relatórios;
- e) organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares, etc. que regulamentam o PPGedu;
- f) divulgar para os estudantes, por ocasião das matrículas, a cada semestre, informações pertinentes à sua vida acadêmica.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGEDU

Parágrafo Único - O Secretário deverá secretariar as reuniões da COMPÓS, mantendo registro de suas decisões, pareceres e resoluções, e coordenar e supervisionar o serviço de Atas do CP, mantendo registros de suas discussões e decisões.

Art. 12 - Os serviços referentes a registros escriturais serão executados, de preferência, por funcionário designado pelo Coordenador, em consonância com o Secretário dentre os do quadro da Secretaria do PPGEDU. A responsabilidade desse setor inclui, além dos registros dos recursos próprios, a permanente atualização dos saldos de recursos provenientes das agências de financiamento (CAPES, CNPq, etc.), para fins de apoio institucional.

Art. 13 – O conjunto de ações relativas ao cadastro dos pesquisadores nas agências de fomento e serviços referentes à implementação das bolsas de estudo provenientes das agências de fomento, bem como a coleta de dados para a elaboração dos Relatórios do Programa para as agências (Relatório CAPES, etc), serão executados, de preferência, por funcionário designado pelo Coordenador, em consonância com o Secretário, dentre os do quadro da Secretaria do PPGEDU.

Art. 14 – Os registros acadêmicos e cadastrais referentes ao corpo discente do Programa e a elaboração de Relatórios do Programa para as agências (CAPES, etc) serão executados, de preferência, por funcionário designado pelo Coordenador, em consonância com o Secretário, dentre os do quadro da Secretaria do PPGEDU.

IV. DO CORPO DOCENTE

Art. 15 - Os professores do PPGEDU serão docentes lotados no Programa, em outros Campi do IFSul ou outras Instituições de Ensino Superior do País ou do Estrangeiro, com titulação de Doutor ou equivalente, bem como aposentados, cujos pedidos de credenciamento foram analisados pela COMPÓS, aprovados pelo CP e homologados pela Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

§1 – Atendido o disposto no Caput desse artigo, a COMPÓS considerará como critérios de ingresso no PPGEDU:

- a. a formação compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado o credenciamento do professor e dedicação à pesquisa;
- b. produção científica na área da Educação, observada a especificidade da Linha de Pesquisa indicada e os indicadores do CA de Educação da CAPES;
- b) publicação em periódicos qualificados;
- c) disponibilidade de carga horária, representada por oferta de atividades curriculares.

§2 – Professores do PPGEDU que atendam ao Caput desse artigo e ao primeiro parágrafo, e atuando de forma preponderante no Programa, serão considerados docentes permanentes e membros do CP.

§3 – O professor do quadro permanente que ingressar no Programa e que não atuar concomitantemente, para além de sua dedicação à pesquisa, em pelo menos duas das seguintes atividades: ensino, orientação ou administração, num período de 1 ano, deixará de ser automaticamente docente do Programa. O reingresso deste professor poderá ocorrer a qualquer

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGedu

tempo, por solicitação pessoal, tendo como critérios para tal reingresso os mesmos já mencionados para caracterizarem seu vínculo com o Programa.

§4 – O credenciamento do professor para atuar junto ao Programa deverá ser homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após apreciação e aprovação pela COMPÓS e pelo CP.

§5 – Não se incluem no parágrafo 3 deste artigo os casos de afastamento para aperfeiçoamento, pós-doutorado e atividades afins, bem como de licença capacitação, maternidade e saúde.

§6 – Os professores serão diferenciados nas categorias docente permanente, colaborador e visitante, conforme regulamentado pela CAPES.

§7 – Os professores aposentados, quando convidados, poderão ser diferenciados em docentes permanentes ou colaboradores, conforme satisfaçam as exigências para as categorias, exceto no que concerne às funções administrativas.

Art. 16 - O credenciamento de docente permanente ou colaborador terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta da COMPÓS, aprovada pelo CP e homologada pela Câmara de Pós-Graduação.

V. DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 17 – O professor orientador é escolhido pelo estudante de Mestrado e Doutorado dentre os professores do Programa ou, excepcionalmente, entre outros professores e pesquisadores da mesma ou de outras Instituições de Ensino Superior que satisfaçam as exigências do Caput do Art. 15, com ciência e concordância de sua Instituição de Origem, desde que apoiado por um coorientador ou 2º orientador pertencente ao quadro permanente do Programa.

§1 – O professor, para solicitar credenciamento como orientador de doutorado, deverá ter duas (2) dissertações de Mestrado por ele orientadas, já aprovadas, além de produção científica sistemática na área da Educação, no âmbito da especificidade da Linha de Pesquisa em que atua.

§2 – Preferencialmente, a escolha do(s) orientador(es) e sua concordância formal deve ser feita após contato prévio do candidato com o orientador, anteriormente ao processo de seleção, e regulamentada quando da matrícula do estudante em Seminário de Dissertação ou Tese.

§3 – A critério da COMPÓS poderão ser designados um orientador e um coorientador ou, em casos especiais, dois orientadores para o mesmo estudante.

Art. 18 - A mudança de orientador ou coorientador será solicitada à COMPÓS através de requerimento com anuência das partes envolvidas, acompanhado de justificativa escrita. Caberá à COMPÓS julgar a procedência e homologar a substituição do(s) professore(s).

Art. 19 – Compete ao orientador:

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGEDU

- a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e de pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- b) propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras.

VI. DA INSCRIÇÃO, MATRÍCULA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 20 - O ingresso de estudantes ao PPGEDU deverá estar condicionado à capacidade de orientação de seu corpo docente. Caberá à COMPÓS estabelecer, por consulta ao corpo docente, o número de vagas por nível e por orientador.

Art. 21 - O candidato ao ingresso no PPGEDU deverá apresentar: diploma ou documento comprobatório de que é formando no ano letivo da inscrição, além de histórico escolar de curso de nível superior. Para o Doutorado é também necessário apresentar anteprojeto de Tese e diploma do Mestrado, com histórico escolar.

§1 – Candidato ao Doutorado que não possua o título de Mestre poderá solicitar inscrição, justificando sua pretensão mediante apresentação de documentação comprobatória de produção acadêmica e de experiências na área educacional, a ser analisada pela respectiva Linha de Pesquisa e, no caso de parecer favorável desta, homologada pela COMPÓS.

§2 – A sistemática de cada processo seletivo será instruída por edital específico.

Art. 22 - A seleção dar-se-á preferencialmente ao final de cada ano letivo para o Mestrado e ao final do 1º semestre letivo para o Doutorado, sendo regida por editais específicos.

Art. 23 - O ingresso de estudantes de Doutorado poderá ocorrer excepcionalmente, mediante:

- a) Mudança de nível: por ocasião da defesa do projeto de Dissertação de Mestrado, para àquele estudante que receber indicação, mediante parecer escrito, conjunto, da banca examinadora, de que o seu projeto se encontra, por mérito, em nível de doutorado. Este estudante não necessitará submeter-se à nova defesa de projeto durante o curso de Doutorado, uma vez que este mérito já terá sido destacado por ocasião de duas avaliações anteriores (a da banca examinadora da defesa de projeto e da comissão de avaliação instalada pela COMPÓS);
- b) Passagem Direta do Mestrado para o Doutorado: por ocasião da defesa de Dissertação de Mestrado, para àquele estudante que receber indicação, mediante parecer escrito, conjunto, da banca examinadora, de passagem direta para o Curso de Doutorado. Este estudante não necessitará submeter-se ao processo de seleção para ingresso no Doutorado, devendo, no entanto, submeter-se às normas vigentes no PPGEDU para aprovação de novo projeto de Tese, constantes neste Regimento e válidas para os demais estudantes de Doutorado;
- c) Defesa Direta de Tese: por meio de análise de documentação comprobatória de produção acadêmica e experiência na área educacional, mantidas as exigências contidas no Art. 21. Nesse caso, a COMPÓS, apreciado parecer qualificado emitido por banca ad hoc designada, poderá propor ao CP a concessão do título de Doutor diretamente por Defesa de Tese.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGEDU

§1 – Em todos os casos a solicitação deverá ser aprovada após exame dos documentos pela COMPÓS que instalará, para este fim e conforme disposto nas letras (e) e (f) do Art. 6º, Comissão Especial, sem a presença de membros da banca examinadora nos dois primeiros casos, e, em todos eles, com um dos membros de fora do Programa. O parecer emitido pela Comissão Examinadora dos projetos, dissertações ou Teses, nos dois primeiros casos, deverá ser referendado por novo parecer escrito, emitido por esta Comissão Especial.

§2 – A documentação a ser encaminhada, em cada caso, deverá ser assim constituída:

- a) Para mudança de nível: Pareceres escritos individuais e parecer conjunto da Banca Examinadora; projeto de Dissertação, com a incorporação das eventuais sugestões da Banca Examinadora, curriculum vitae, memorial e carta de interesse assinada pelo orientando e orientador;
- b) Para passagem direta: Pareceres escritos individuais e parecer conjunto da Banca Examinadora; Dissertação de mestrado; anteprojeto de Tese com a incorporação das eventuais sugestões da Banca Examinadora, curriculum vitae e carta de interesse assinada pelo orientando e orientador;
- c) Para defesa direta de Tese: Relatório de Tese, curriculum vitae, memorial e carta de interesse assinada pelo orientando e orientador.

Art. 24 – Estudantes provenientes de outros cursos de Mestrado e Doutorado poderão solicitar transferência para o PPGEDU, sendo que a solicitação só será apreciada em caso de existência de vaga para orientação. A solicitação a ser apresentada à COMPÓS deverá ser instruída por requerimento escrito, com aceite prévio do orientador, acompanhado de curriculum lattes, histórico escolar atualizado e memorial descritivo do requerente. Para transferência ao Doutorado o candidato deverá apresentar ainda um anteprojeto de Tese. A COMPÓS constituirá Comissão de Seleção ad hoc, atendendo ao disposto nas letras (e) e (f) do Art. 6º deste Regimento, para avaliar o candidato.

Parágrafo Único: Para solicitar transferência, o postulante deverá estar regularmente matriculado no curso de origem.

Art. 25 - As matrículas são efetuadas semestralmente, pelo estudante, até a data da defesa de sua Dissertação ou Tese, cumprindo plano de estudos discutido previamente com o orientador. A matrícula fora do período definido em calendário semestral somente poderá ser feita se acompanhada por justificativa escrita à COMPÓS, e no caso em que esta a julgar procedente.

§1 – É facultado ao estudante requerer trancamento de até um semestre letivo, que não será computado no tempo total de realização do curso. O bolsista, ao fazer esse pedido, terá sua bolsa automaticamente cancelada.

§2 – O cancelamento em disciplinas em que o estudante requereu matrícula deverá ser efetuado no decorrer das três primeiras semanas letivas, conforme calendário escolar, ou em caráter excepcional no decorrer das quatro primeiras semanas letivas, mediante requerimento à COMPÓS. O não cancelamento da disciplina em tempo hábil acarretará o seu lançamento no histórico escolar com atribuição de falta de frequência (E).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGEDU

§3 – Todo o estudante que deixar de matricular-se em um semestre acadêmico será considerado evadido e está sujeito a desligamento automático.

Art. 26 - O PPGEDU tem as seguintes categorias de estudantes:

- a) Estudante Bolsista: estudante com bolsa concedida por agência nacional ou estrangeira e com dedicação exclusiva ao Curso, devendo atender aos seguintes prazos: duração máxima do curso, incluída a titulação, para Mestrado: 24 meses; para Doutorado - 48 meses;
- b) Estudante não bolsista: estudante sem bolsa podendo dedicar-se com tempo parcial ao Curso, devendo atender aos seguintes prazos: duração máxima do curso, incluída a titulação, para Mestrado: 24 meses, prorrogáveis por mais 6 meses; para Doutorado: 48 meses. Casos especiais poderão ser apreciados e, eventualmente, autorizados pela COMPÓS;
- c) Estudante Convênio: estudante que frequenta o PPGEDU via Convênio ou Contrato Interinstitucional, devendo atender aos prazos de titulação da alínea (a);
- d) Estudante Estrangeiro: estudante selecionado por Comissão ad hoc designada pela COMPÓS na forma das alíneas (e) e (f) do Art. 6º deste Regimento, o qual frequenta o PPGEDU via convênio com o Ministério das Relações Exteriores, CAPES, CNPq, etc , sendo que os prazos para a sua titulação obedecem ao exposto na alínea (a);
- e) Estudante selecionado à Defesa Direta: estudante sem bolsa, selecionado em caráter excepcional para obtenção do título de doutor diretamente por defesa de Tese, sem a obrigatoriedade de obtenção de créditos, conforme Art. 24, alínea III deste Regimento. O seu ingresso poderá ser pela modalidade de fluxo contínuo;
- f) Estudante Especial ou sem vínculo: (i) estudante regularmente matriculado em outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu do Instituto, autorizado por professor do PPGEDU responsável pela atividade curricular, tendo apresentado solicitação escrita do Programa de origem; (ii) estudante graduado em curso superior, não inscrito regularmente em Programa de Pós-Graduação, mas autorizado pelo professor do PPGEDU responsável pela atividade curricular a acompanhar a mesma após exame do curriculum vitae resumido, de justificativa escrita de interesse na atividade e, quando for o caso, entrevista.

§1 – Para as categorias de estudantes representadas nas alíneas de (a) a (c) é exigida a obtenção de, no mínimo, 8 (oito) créditos por semestre, até que sejam completados os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos para o Mestrado, e os 36 (trinta e seis) créditos exigidos para o Doutorado;

§2 – O estudante bolsista estará sujeito às normas e às recomendações das agências financiadoras, inclusive no que diz respeito a mudanças de prazos para as titulações, observando-se que:

- a) Programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;
- b) Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o estudante deverá cumprir com os prazos previstos pelas agências de fomento, ou seja, 24 meses para conclusão do Mestrado e 48 meses para a conclusão do Doutorado, a contar do seu ingresso no Curso;

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGEDU

- c) Os bolsistas poderão ter suas bolsas canceladas por insuficiência de desempenho acadêmico.

Art. 27 - O PPGEDU terá a seguinte organização curricular, quanto ao número de créditos:

- a) Mestrado: número mínimo de créditos - 24, excluindo-se o Seminário de Dissertação e Estudos Individuais.
b) Doutorado: número mínimo de créditos - 36, excluindo-se o Seminário de Tese e Estudos Individuais.

§1 – O mínimo obrigatório de créditos em atividades curriculares realizadas enquanto estudante regularmente matriculado no respectivo curso é de 12 créditos para o mestrado e de 24 créditos para o doutorado.

§2 – O estudante de Mestrado, para integralização dos 24 créditos exigidos, poderá, respeitados os créditos referidos no Parágrafo 1, aproveitar:

- a) até 12 créditos cursados como estudante sem vínculo no PPGEDU;
b) até 12 créditos em disciplinas de Pós-Graduação stricto sensu cursadas fora do PPGEDU;
c) até 04 créditos em trabalhos publicados durante o curso.

§3 – O estudante de Doutorado, para integralização dos 36 créditos exigidos, poderá, respeitados os créditos referidos no Parágrafo 1, aproveitar:

- a) até 12 créditos cursados no Mestrado;
b) até 12 créditos cursados como estudante sem/vínculo no PPGEDU;
c) até 12 créditos em disciplinas de Pós-Graduação stricto sensu cursadas fora do PPGEDU;
d) até 06 créditos em trabalhos publicados durante o curso.

§4 – Aos estudantes de Mestrado e Doutorado poderão ser atribuídos créditos por publicação em revista nacional ou estrangeira cientificamente reconhecida, mediante solicitação à COMPÓS, e com recomendação do orientador, podendo ser atribuídos até 2 créditos por publicação, num máximo de créditos conforme o estabelecido nos parágrafos 2 e 3 deste artigo;

§5 – Os créditos obtidos pelos estudantes junto a este ou outro Programa de Pós-Graduação em nível de ME e DO terão validade de 5 anos, a partir da sua obtenção, para fins de aproveitamento curricular.

Art. 28 - O PPGEDU terá os seguintes tipos de atividades curriculares: Seminários Regulares, Seminários Avançados, Leituras Dirigidas, Práticas de Pesquisa, Seminários Especiais, Atividade Orientada de Docência, Seminário de Dissertação ou Tese e Estudos Individuais:

- a) Os Seminários Regulares serão desenvolvidos periodicamente em regime semestral, com 3 ou 4 créditos, cabendo ao professor responsável definir o limite de vagas, respeitada a matrícula mínima de 7 estudantes e máxima de 35 estudantes;

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGEDU

- b) Os Seminários Avançados constituem aprofundamento teórico de temas específicos relacionados às disciplinas do Programa, de 2 a 4 créditos, respeitada a matrícula mínima de 3 estudantes e máxima de 25 estudantes;
- c) As Leituras Dirigidas constituem estudos específicos, orientado por professor do Programa ou professor autorizado pela COMPÓS, para revisão ou aprofundamento de tema específico relacionado ao trabalho de Dissertação ou Tese do(s) estudante(s) solicitante(s), com até 2 créditos;
- d) Os Seminários Especiais constituem abordagens de temáticas e problemáticas especiais e particulares a um determinado campo do conhecimento, muitas vezes envolvendo questões teórico-metodológicas relativas à pesquisa, desenvolvidos em caráter extraordinário, podendo contar com professores convidados externos ao Programa, com 1 a 3 créditos e maior flexibilidade quanto ao número de participantes;
- e) A Prática de Pesquisa é constituída pela participação do estudante como pesquisador em experiência de investigação científica, orientada por professores do Programa, tendo em vista a construção do objeto e da metodologia de investigação na área temática de interesse, com 2 créditos;
- f) A Atividade Orientada à Docência constitui prática de ensino que inclui planejamento e avaliação, podendo ser de caráter experimental, correspondendo a 1 crédito para o Mestrado e 2 créditos para o Doutorado;
- g) Os Seminários de Dissertação e de Tese constituem atividades desenvolvidas pelo estudante e seu orientador para a elaboração de projeto de Dissertação ou Tese. A matrícula nesta atividade é limitada a 2 ou 3 semestres letivos para o estudante de Mestrado e a 4 ou 5 semestres letivos para o estudante de Doutorado. A aprovação do projeto implica a imediata passagem para a categoria de Estudos Individuais.
- h) Os Estudos Individuais se constituem na fase de elaboração da Dissertação ou da Tese e de desenvolvimento e aplicação do produto. Os EI não têm limite quanto ao número de vezes para matrícula, respeitando-se o prazo limite daquele estudante para conclusão do curso.

§1 – Seminários Especiais, Leituras Dirigidas e Práticas de Pesquisa poderão ter prazo de matrícula independente do período regularmente previsto para tal.

§2 – As atividades curriculares poderão ser oferecidas separadamente para os estudantes de Mestrado ou de Doutorado, ou oferecidas para ambos os níveis em conjunto, observado o respectivo nível de aprofundamento do estudante, para fins de avaliação do desempenho.

Art. 29 – O estudante deverá desenvolver um produto educacional que represente o resultado de sua investigação e da construção de conhecimentos dela derivada, e que tenha potencial de intervir na realidade da educação. Este produto poderá ser uma tecnologia, um curso para formação, um material didático, um software ou aplicativo, um evento, uma proposta de norma, um manual, uma tradução, um acervo, um produto de comunicação, uma carta ou mapa, dentre outras possibilidades que poderão surgir.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGEDU

Parágrafo Único: Entende-se por produto educacional o objeto que resulta concreto de um processo de pesquisa aplicada, o qual é tangível à realidade e ao contexto no qual está inserido, visando intervir para a sua transformação.

Art. 30 – As dissertações e teses serão compostas por trabalho de pesquisa aplicada que esteja articulada ao desenvolvimento e aplicação de um produto educacional, validado pela banca de defesa.

§1 – Para o estudante de mestrado, é requisito de formação a demonstração de um processo de aprendizagem investigativa que gere um conhecimento aplicado a uma determinada realidade do contexto educacional, cujo produto não necessita ser inédito e/ou inovador, mas deverá intervir no contexto social no qual está inserido.

§2 – Para o estudante de doutorado, é requisito de formação a demonstração de um processo de aprendizagem investigativa que gere um conhecimento aplicado e que intervenha, enquanto produto de modo inovador e/ou inédito no contexto social no qual está inserido.

VII. DA AVALIAÇÃO

Art. 31 - Caberá ao professor responsável por atividade curricular fazer a avaliação dos estudantes, utilizando os seguintes conceitos ou registros:

A	Ótimo
B	Bom
C	Regular
D	Conceito Insatisfatório
E	Falta de Frequência

§1 – O conceito final C é o mínimo exigido para aprovação em qualquer atividade curricular.

§2 – A entrega de conceitos para a Secretaria do PPGEDU não poderá exceder 60 dias após o início do próximo semestre letivo. No caso do registro não informado, o limite para a substituição do mesmo pelo conceito será o final do semestre posterior ao cursado.

§3 – A frequência mínima exigida nas atividades curriculares é de 75%.

Art. 32 - A avaliação dos projetos de Dissertação ou Tese observará a seguinte sistemática: A banca de avaliação do Projeto de Dissertação será composta pelo orientador e por, no mínimo, mais dois examinadores, sendo um destes docentes credenciado junto ao PPGEDU e o outro, membro externo ao programa. A banca de avaliação do Projeto de Tese será composta pelo professor orientador e por, no mínimo, mais três examinadores, sendo pelo menos um destes docentes credenciado junto ao PPGEDU e dois outros, membros externos ao programa. Em todos os casos, os examinadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

§1 – A avaliação dos projetos de Dissertação e Tese será realizada sempre em sessão pública;

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGedu

§2 – No Mestrado e Doutorado, após a defesa do projeto, a banca preencherá formulário indicando a necessidade de alterações e/ou complementações para o bom andamento da pesquisa proposta;

§3 – As recomendações constantes no formulário, deverão ser consideradas durante o processo de investigação e na versão final do trabalho. O Projeto será considerado aprovado ou não aprovado. No caso de não aprovação do projeto, o estudante será desligado do Programa, habilitando-se ao título de Especialista em Educação, conforme Art. 36 deste Regimento.

§4 – Os estudantes que não defenderem seus Projetos de Dissertação ou Tese até o final do 3º semestre de curso, para o Mestrado, e até o 5º semestre de curso, para o Doutorado, serão desligados do Programa, salvo em casos especiais analisados e autorizados pela COMPÓS, mediante solicitação por escrito do estudante, com ciência do orientador, e acompanhada de justificativa.

Art. 33 - A avaliação das dissertações e teses, e validação do produto educacional, observará a seguinte sistemática:

- a) No Mestrado, a banca será composta por, no mínimo, dois examinadores doutores, sendo pelo menos um do Programa e um externo a ele.
- b) No Doutorado, a banca será composta por, no mínimo, três examinadores doutores, sendo pelo menos um do Programa e dois externos, e, dentre esses, um externo a IES.

§1 – O orientador presidirá a sessão de defesa de Dissertação ou Tese sem direito a julgamento.

§2 – Os membros de Banca Examinadora, após discussão, atribuirão um conceito final de Aprovado ou Reprovado.

VIII. DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 34 - Será conferido o Título de Mestre em Educação ao estudante que:

- a) obtiver aprovação nas atividades curriculares desenvolvidas;
- b) completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso;
- c) for aprovado em exame de competência em leitura em uma língua estrangeira moderna: alemão, espanhol, francês, inglês, italiano;
- d) apresentar no mínimo um artigo completo publicado em periódico ou evento qualificado na área com resultados de seu trabalho de pesquisa;
- e) apresentar uma Dissertação com aprovação;
- f) tiver a versão final da Dissertação homologada, observada a incorporação das recomendações da Banca Examinadora.

Art. 35 - Será conferido o Título de Doutor em Educação ao estudante que:

- a) obtiver aprovação nas atividades curriculares desenvolvidas;
- b) completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso;
- c) for aprovado em exame de competência em leitura em duas línguas estrangeiras modernas: alemão, espanhol, francês, inglês, italiano;

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGEdu

- d) apresentar no mínimo um artigo completo publicado em periódico qualificado na área entre os extratos A1 – B1, com resultados de seu trabalho de pesquisa;
- e) apresentar uma Tese com aprovação;
- f) tiver a versão final da Tese homologada, observada a incorporação das recomendações da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Nos casos referidos na alínea III do Art. 23, o estudante será dispensado do cumprimento dos itens (a) e (b) acima.

Art. 36 - Será concedido o Título de Especialista em Educação ao estudante que tiver completado vinte e quatro (24) créditos de atividades curriculares com aprovação e não tiver concluído a Dissertação ou Tese.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Este regimento está sujeito às demais normas existentes ou que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense através de instâncias superiores.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela COMPÓS, após ter sido ouvido o CP, se necessário, e por instância superior, especialmente a Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, quando for o caso.

Art. 39 - Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pesquisa Inovação e Pós-Graduação.

Aprovado em Reunião de Colegiado do PPGEdu em 13 de março de 2019.